



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2262, DE 15 DE JULHO DE 2014.

CERTIFICO, que a presente

Lei
afixada no mural de publicações no período
de 15/7/14 à 30/7/14

Homologa o Termo de Adesão entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Manoel Viana para recebimento e repasse de recursos do Programa Estadual Passe Livre Estudantil.

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Art.1º. Fica homologado o Termo de Adesão ao Programa Estadual Passe Livre Estudantil firmado entre Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Manoel Viana, para recebimento e repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Estadual nº 14.307 de 25 de setembro de 2013, enquanto perdurar o programa.

Parágrafo único. O município fará o repasse aos estudantes, beneficiários do Programa Passe Livre Estudantil, do valor recebido mediante transferência bancária, de acordo com as informações prestadas pelo estudante beneficiado.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novo Programa e nova Atividade no PPA, Lei nº 2.202/2013, e na LDO 2.209/2013, conforme segue:

Órgão: 0700 – Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto

Unidade: 0701 - SMECD

Função: 12 – Educação

Subfunção: 362 – Ensino Médio

Subfunção: 364 – Ensino Superior

Programa: 0117 – Programa Passe Livre Estudantil

Atividade: 2.171 – Subsídio Transporte Escolar – Programa Passe Livre Estudantil

Finalidade: Para atender os estudantes que se beneficiarão com o Programa Estadual Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual nº 14.307 de 25/09/2013.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 2.209/2013, no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

0700 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

0117 – Programa Passe Livre Estudantil

33.90.18.00.00.00 – Elemento de Despesa – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

3369018.00.00.00 – Elemento de Despesa – Auxílio Financeiro a Estudantes R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

Fonte de Recurso: 1.147 – Prog. Estadual – Passe Livre Estudantil

Art.4º. Servirá de cobertura para o Crédito Especial aberto no artigo anterior, recurso recebido do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do

Programa Passe Livre Estudantil, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

- Recurso 1.147 – Programa Passe Livre Estudantil conta Barrisul nº 04.030118.0-4 (a ser recebido) R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

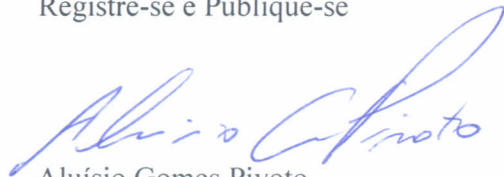
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 março de 2014.

Manoel Viana, RS, 15 de julho de 2014.



Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se



Aluisio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Demais Vereadores:

O Governo Estadual instituiu o Programa Passe Livre Estudantil cuja finalidade é o de beneficiar estudantes de baixa renda, que estão matriculados em instituições regulares de ensino, no transporte intermunicipal desde a residência e a instituição de ensino.

Para que a municipalidade receba os recursos e distribua os valores aos beneficiários, há a necessidade de autorização legislativa, a qual não foi solicitada antecipadamente, em razão da urgência que o Estado exigiu do município para a adesão ao programa.

Para atender as despesas do passe livre faz-se necessária a abertura de crédito especial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) assim como a inclusão do programa e atividade no PPA 2014 a 2017 e LDO 2014.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, em REGIME DE URGÊNCIA, haja vista a necessidade de prestação de contas que deverá ser procedida pelo município junto ao órgão estadual Gestor do Fundo, até o final do fluente mês, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

O valor do presente crédito especial beneficiará em torno de 35 estudantes, pelo período de março à dezembro do presente ano letivo, de acordo com a distância do deslocamento e o nº de dias letivos.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de julho de 2014.

Silvana Bem Salbego
Prefeita